



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 694

Institue prêmio às pessoas que se hospedarem em hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir - prêmios às pessoas que, observadas as condições estabelecidas nesta lei, permanecerem hospedadas em hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodo ou estabelecimentos congêneres desta cidade.

Art. 2º - Os prêmios de que cogita o art. 1º serão concedidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Turismo, duas vezes ao ano, por sorteio, aos portadores de cupons numerados, fornecidos pelo Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os proprietários de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres, ou seus prepostos, cobrarão as contas dos hóspedes, em talões de notas fiscais, em 4 (quatro) vias, destacando-se duas para o hóspede, uma será recolhida pelos fiscais do Departamento Municipal de Turismo, para fins de fiscalização e controle e a quarta ficará no talão para comprovante.

Parágrafo único. - As notas fiscais serão rubricadas pelo Prefeito ou preposto.

Art. 4º - O hóspede, recebendo do hoteleiro, ou seu preposto, duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

vias de nota fiscal contendo a conta, para efeito de gozar dos benefícios da presente lei, depositará uma das vias em urnas apropriadas, colocadas nas portarias dos hotéis, nos pontos de embarque ou as remeterá ao Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo único. - As notas fiscais serão trocadas por talões numerados e remetidos ao hóspede, pelo Departamento Municipal de Turismo.

Art. 5º - Das notas fiscais constarão obrigatoriamente:-

- a) - Nome do hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodo ou estabelecimento congênere;
- b) - Nome e endereço do hóspede;
- c) - Número de pessoas que o acompanham;
- d) - Valor total da conta;
- e) - Data em que se procederá os sorteios.

Art. 6º - Só terão valor, para efeito dos sorteios, as notas fiscais depositadas nas urnas ou remetidas ao Departamento Municipal de Turismo e rubricadas pelo Prefeito ou seu preposto, sendo trocada por cupom e remetida ao hóspede.

Art. 7º - Os prêmios concedidos pela Prefeitura Municipal uma vez conferidos os dispositivos desta lei, consistem em:-

- a) - 1º Prêmio: - Estada para 3 (três) pessoas, durante 20 dias em qualquer hotel de Poços de Caldas e mais Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias.
- b) - 2º Prêmio: - Estada para 3 (três) pessoas, durante 15 dias e mais Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias.
- c) - 3º Prêmio: - Estada para três pessoas, durante 10 dias e mais Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para despesas extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 8^o - Os prêmios de que cogita esta lei serão conferidos aos portadores das notas fiscais cujos números coincidirem com as terminações dos três primeiros prêmios sorteados pela Loteria Federal - em suas extrações de Natal e São João.

Art. 9^o - A Prefeitura, por intermédio de seu Departamento Municipal de Turismo, fará recolher diariamente, por funcionários habilitados, as notas fiscais depositadas nas urnas, procedendo-se ao mesmo tempo, o controle do talão em poder do hoteleiro ou seu preposto.

Art. 10^o - Verificada qualquer irregularidade na emissão das notas fiscais, o funcionário lavrará o auto de infração nos termos dos arts. 15 a 21 do Código de Posturas em vigor.

Art. 11^o - Ficam mantidas os artigos 1^o, 2^o, 3^o, 4^o, 7^o e 8^o da Lei n^o 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 12^o - A renda proveniente da arrecadação da Taxa de Turismo destinar-se-á à execução das obras previstas no art. 23 da Lei de Organização Municipal; ao fomento do turismo, à conservação e aprimoramento dos logradouros públicos; à construção de estradas de turismo.

Art. 13^o - A Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, - notadamente pelo Departamento de Turismo, afixará nas portarias dos hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou estabelecimentos congêneres, logradouros públicos, estabelecimentos comerciais e em outros lugares convenientes, cartazes e material elucidativo do sentido desta lei, de modo a fazer chegar ao conhecimento dos hóspedes os direitos e prerrogativas que lhe são conferidos.

Art. 14^o - Os infratores da lei n^o 17, de 22 de abril de 1948, ficam sujeitos à multa de Cr\$10.000,00 (dés mil cruzeiros), a Cr\$ Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobráveis em dôbro nas reincidências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

40

Art.15^o - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais,

Art. 16^o - Revogadas as disposições em contrário, a presente - lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 1959.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal